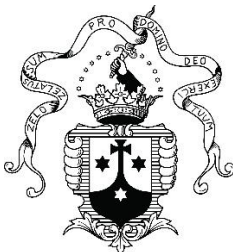


MANUAL DE INDULGÊNCIAS

**da Ordem dos Irmãos Descalços
da Bem-aventurada Virgem Maria
do Monte Carmelo**



Compilação dos decretos oficiais

Roma 2026

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA

PARA OS FRADES DA O.C.D.
(1027/'68/R)

O Prepósito Geral da Ordem dos Frades Descalços da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo solicita humildemente que, de acordo com a Constituição Apostólica “*Indulgentiarum Doctrina*”, de 1º de janeiro de 1967, n. 14, sejam reconhecidas as indulgências concedidas pela Santa Sé aos membros da referida Ordem.

E Deus etc.

27 de março de 1968.

A Sacra Penitenciaria, por especial e expressa Autoridade Apostólica, concede benignamente a Indulgência plenária, a ser lucrada pelos referidos membros, desde que, cumpridas no modo prescrito as condições habituais (confissão, comunhão e oração segundo as intenções do Sumo Pontífice), tenham emitido ou renovado, ao menos de modo privado, a promessa de cumprir fielmente os deveres da própria vocação:

I. – *Para todo o Instituto:*

- nos dias festivos da Comemoração da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, de Santo Elias Profeta, de Santa Teresa virgem, de São João da Cruz, de Santa Teresa do Menino Jesus, de Santa Maria Madalena de Pazzi e de Santa Teresa Margarida do Sagrado Coração de Jesus; assim como no dia de Todos os santos da Ordem dos Carmelitas;
- por ocasião do Capítulo Geral.

II. – *Para as casas em particular:*

- na festa do Patrono principal da casa;
- nos dias festivos dos Santos ou Beatos, dos quais no mesmo lugar se conserva o corpo ou uma relíquia insigne;
- ao final de uma visita canônica.

III. – *Para os membros em particular:*

- no dia do ingresso no noviciado;
- no dia da primeira profissão;
- no dia da profissão perpétua;
- no 25º, 50º, 60º e 75º aniversário da primeira profissão.

Este Decreto tem vigor perpétuo, sem necessidade de qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*
A. Lovelli, *secretário*

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA

PARA AS MONJAS DA O.C.D.
(1028/'68/R)

O Prepósito Geral da Ordem dos Frades Descalços da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo solicita humildemente que, de acordo com a Constituição Apostólica “*Indulgentiarum Doctrina*”, de 1º de janeiro de 1967, n. 14, sejam reconhecidas as indulgências concedidas pela Santa Sé às Monjas Descalças da referida Ordem.

E Deus etc.

27 de março de 1968.

A Sacra Penitenciaria, por especial e expressa Autoridade Apostólica, concede benignamente a Indulgência plenária, a ser lucrada pelos referidos membros, desde que, cumpridas no modo prescrito as condições habituais (confissão, comunhão e oração segundo as intenções do Sumo Pontífice), tenham emitido ou renovado, ao menos de modo privado, a promessa de cumprir fielmente os deveres da própria vocação:

I. – *Para todo o Instituto:*

- nos dias festivos da Comemoração da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, de Santo Elias Profeta, de Santa Teresa virgem, de São João da Cruz, de Santa Teresa do Menino Jesus, de Santa Maria Madalena de Pazzi e de Santa Teresa Margarida do Sagrado Coração de Jesus e de Todos os santos da Ordem dos Carmelitas;
- por ocasião do Capítulo Geral.

II. – *Para as casas em particular:*

- na festa do Patrono principal da casa;
- nos dias festivos dos Santos ou Beatos, dos quais no mesmo lugar se conserva o corpo ou uma relíquia insigne;
- ao final de uma visita canônica.

III. – *Para os membros em particular:*

- no dia do ingresso no noviciado;
- no dia da primeira profissão;
- no dia da profissão perpétua;
- no 25º, 50º, 60º e 75º aniversário da primeira profissão.

Este Decreto tem vigor perpétuo, sem necessidade de qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*
A. Lovelli, *secretário*

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA**PARA A NOSSA ORDEM TERCEIRA SECULAR
(1030/'68/R)**

O Moderador Espiritual da Ordem Terceira Secular dos Frades Descalços da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo solicita humildemente que, de acordo com a Constituição Apostólica “*Indulgentiarum Doctrina*”, de 1º de janeiro de 1967, n. 14, sejam reconhecidas as indulgências concedidas pela Santa Sé aos membros da referida Ordem Terceira.

E Deus etc.

27 de março de 1968.

A Sacra Penitenciaria, por especial e expressa Autoridade Apostólica, concede benignamente a Indulgência plenária, a ser lucrada pelos referidos membros, desde que, cumpridas no modo prescrito as condições habituais (confissão, comunhão e oração segundo as intenções do Sumo Pontífice), tenham emitido ou renovado, ao menos de modo privado, a promessa de cumprir fielmente os deveres da própria vocação:

I. – *Para todo o Instituto:*

- nos dias festivos da Comemoração da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, de Santo Elias Profeta, de Santa Teresa virgem, de São João da Cruz, de Santa Teresa do Menino Jesus, de Santa Maria Madalena de Pazzi e de Santa Teresa Margarida do Sagrado Coração de Jesus e de Todos os santos da Ordem dos Carmelitas;

II. – *Para as casas em particular:*

- na festa do Patrono principal da casa;
- nos dias festivos dos Santos ou Beatos, dos quais no mesmo lugar se conserva o corpo ou uma relíquia insigne;

III. – *Para os membros em particular:*

- no dia do ingresso no noviciado;
- no dia da primeira profissão;
- no 25º, 50º, 60º e 75º aniversário da primeira profissão.

Este Decreto tem vigor perpétuo, sem necessidade de qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*
A. Lovelli, *secretário*

IV

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA

PARA A CONFRARIA DO DIVINO MENINO JESUS DE PRAGA
(1031/'68/R)

O Moderador Espiritual da Confraria do Divino Menino Jesus sob o título “de Praga”, instituída nas igrejas da Ordem dos Frades Descalços da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, solicita humildemente que, de acordo com a Constituição Apostólica “*Indulgentiarum Doctrina*”, de 1º de janeiro de 1967, n. 14, sejam reconhecidas as indulgências concedidas pela Santa Sé aos membros da referida Confraria.

E Deus etc.

27 de março 1968.

A Sacra Penitenciaria por especial e expressa Autoridade Apostólica, concede benignamente a Indulgência plenária, a ser lucrada pelos referidos membros, desde que, cumpridas no modo prescrito as condições habituais (confissão, comunhão e oração segundo as intenções do Sumo Pontífice), tenham emitido ou renovado, ao menos de modo privado, a promessa de observar fielmente os estatutos da associação (confraria):

1. – no dia da inscrição;
2. – nas festividades da Natividade do Senhor e da sua Oitava, do Santíssimo Nome de Jesus, do Sagrado Coração de Jesus, da Sagrada Família de Jesus, Maria e José, da Comemoração da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, bem como no primeiro domingo após a Oitava da Natividade do Senhor ou em outro dia a ser estabelecido, no qual se celebra a festa da confraria.

Este Decreto tem vigor perpétuo, sem necessidade de qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve. Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*

A. Lovelli, *secretário*

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA

PARA A CONFRARIA DO SANTO ESCAPULÁRIO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO
(1441/'68/R)

O Moderador Espiritual da Confraria do Santo Escapulário da Beatíssima Virgem Maria do Monte Carmelo, cuja sede principal se encontra na Cidade santa, solicita humildemente que, de acordo com a Constituição Apostólica “*Indulgentiarum Doctrina*”, de 1º de janeiro de 1967, n. 14, sejam reconhecidas as indulgências concedidas pela Santa Sé aos membros da referida Confraria.

E Deus etc.

25 de junho de 1968.

A Sacra Penitenciaria por especial e expressa Autoridade Apostólica, concede benignamente a Indulgência plenária, a ser lucrada pelos referidos membros, desde que, cumpridas no modo prescrito as condições habituais (confissão, comunhão e oração segundo as intenções do Sumo Pontífice), tenham emitido ou renovado, ao menos de modo privado, a promessa de observar fielmente os estatutos da associação (confraria):

1. – no dia da inscrição;
2. – nas festividades da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, de São Simão Stock, de Santo Elias Profeta, de Santa Teresa do Menino Jesus, de São João da Cruz, de Santa Teresa do Menino Jesus e de todos os Santos da Ordem dos Carmelitas.

Este Decreto tem vigor perpétuo, sem necessidade de qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*
A. Lovelli, *secretário*

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA

DECRETO
(1034/'68/R)

A RESPEITO DA INDULGÊNCIA PLENÁRIA
NA SOLENIDADE DA COMEMORAÇÃO DA BEM-AVENTURADA
VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO

O Prepósito Geral da Ordem dos Frades Descalços da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo solicita humildemente que os fiéis, depois de ter-se confessado e comungado e recitando, segundo as intenções do Sumo Pontífice, o Pai-nosso e a Ave-maria, ou qualquer outra oração segundo a própria devoção, no dia da solene Comemoração da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo ou, com o consenso do Ordinário, no domingo imediatamente anterior ou posterior, possam obter a Indulgência plenária, a ser lucrada uma só vez, se tiverem visitado devotamente qualquer igreja ou um oratório público da I^a, II^a e III^a Ordem Regular dos Frades Descalços da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, e ali tiverem recitado o Pai-nosso e o Credo.

E Deus etc.

27 de março de 1968.

A Sacra Penitenciaría Apostólica benignamente acede à petição segundo as solicitações, *in perpetuo*, sem qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*
A. Lovelli, *secretário*

VII

SACRA PENITENCIARIA APOSTÓLICA

DECRETO
(1440/'68/R)

A RESPEITO DA INDULGÊNCIA PLENÁRIA DO DIA 2 DE AGOSTO

O Preósito Geral da Ordem dos Frades Descalços da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo solicita humildemente que os fiéis da I^a, II^a e III^a Ordem Regular da citada Ordem, depois de ter-se confessado e comungado, e recitando, segundo as intenções do Sumo Pontífice, o Pai-nosso e a Ave-maria ou qualquer outra oração segundo a própria devoção, possam lucrar uma única vez a Indulgência plenária no dia 2 de agosto ou, com o consenso do Ordinário, no domingo imediatamente anterior ou posterior, se tiverem devotamente visitado uma igreja qualquer ou um oratório da mesma Ordem e ali tiverem recitado o Pai-nosso e o Credo.

E Deus etc.

25 de junho de 1968.

A Sacra Penitenciaria Apostólica benignamente acede à petição segundo as solicitações, *in perpetuo*, sem qualquer expedição de Carta Apostólica em forma breve.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Por mandato do Eminentíssimo

I. Sessolo, *Prefeito*
A. Lovelli, *secretário*